

Versão	Vigência/Aprovação	Principais alterações	Área gestora
001	25.04.2014	Versão inicial - CONAD – 201a RO, de 25.04.2014.	Gerência de Conformidade
002	25.05.2018	Sem alterações nas revisões de setembro/2015 e julho/2016 CONAD – 250 <sup>a</sup> RO, de 25.05.2018.	Gerência de Conformidade
003	28.01.2019	Alteração de periodicidade de atualização - CONAD – 258 <sup>a</sup> RO, de 28.01.2019.	Gerência de Conformidade
004	29.12.2021	Revisão: 292 <sup>a</sup> R.E.C.A., de 29.12.2021.	Gerência de Conformidade
005	30.11.2023	Revisão: Aprovada na 316 <sup>a</sup> R.O do Conselho de Administração de 30.11.2023. (i) a padronização de termos e formatos; (ii) adequação à legislação e normativos vigentes e exigências regulatórias; e (iii) adaptações no texto/ajuste textual para trazer maior clareza com relação às responsabilidades.	Ger. de Governança Corporativa; Ger. de Relações com os Investidores e Ger. de Conformidade
006	30.10.2025	Revisão para: (i) padronização de termos; (ii) alteração da denominação das gerências em razão da atualização de sua nomenclatura; e (iii) atualização do item 3.5. (iv) atualização do Anexo	Ger. de Governança Corporativa; Ger. de Relações com os Investidores e Ger. de Conformidade, Controles Internos e Sustentabilidade

## Sumário

1. Objetivo e Abrangência.....	2
2. Definições.....	2
3. Desenvolvimento .....	5
3.1. Princípios.....	5
3.1.1. Lealdade do Pessoal-chave.....	5
3.1.2. Responsabilidade do Pessoal-chave .....	5
3.2. Identificação e Avaliação .....	5
3.3. Aprovação de Transações com Partes Relacionadas .....	6
3.4. Divulgação de Transações com Partes Relacionadas .....	8
3.5. Responsabilidades .....	8
4. Disposições Gerais.....	9
5. Documentos de Referência .....	9
6. Anexos .....	10
ANEXO A: TERMO DE ANUÊNCIA À POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	11

### 1. Objetivo e Abrangência

A Política de Transações com Partes Relacionadas do IRB(Re) tem por objetivo estabelecer as diretrizes que devem ser observadas para transações que envolvam partes relacionadas, de forma a seguir os termos do Estatuto Social, leis e regulamentos, assim como para garantir a transparência e proteger os interesses da companhia e de seus acionistas.

Esta Política se aplica ao IRB(Re), suas filiais e suas controladas, diretas e indiretas, no Brasil e no exterior, e aos administradores e empregados, com vínculo estatutário ou empregatício, especialmente, mas não se limitando, ao Pessoal-chave do IRB(Re), suas filiais e suas controladas, diretas e indiretas, no Brasil e no exterior, definidos doravante, em conjunto, como "companhia".

Esta Política se aplica também a Membros Próximos da Família do Pessoal-chave.

### 2. Definições

- **Acionistas de Referência:** Significam os acionistas que sejam assim definidos em bases anuais pela Diretoria de Relações com Investidores, com apoio da Gerência de Relações com Investidores e anuência do Comitê de Auditoria Estatutário, considerando: (i) a efetiva influência do respectivo acionista na companhia que pode se dar por vínculos diretos ou relacionamento notório; (ii) a existência de administradores comuns com o acionista ou sociedade integrante de seu grupo; (iii) a existência de administradores que sejam empregados ou ocupem cargos no acionista ou seu grupo ou (iv) o enquadramento do acionista como Sociedade Ligada.
- **Controle:** Significa o poder de prevalecer de forma permanente nas deliberações da Assembleia Geral e de eleger a maioria dos Administradores da companhia, desde que efetivamente exercido para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia. Tal poder pode emanar da titularidade da maioria das ações com direito a voto, de acordos de acionistas e/ou de outra forma de organização de direitos de sócio, e pode ser exercido individualmente ou por um grupo de acionistas vinculado por acordo de voto ou submetido a controle comum.
- **Conflito de interesses:** Ocorre quando algum empregado, membro do Pessoal-chave ou Acionista de Referência da companhia não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar significativamente ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da companhia.
- **Influência Significativa:** Significa o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da companhia, mas que não caracterize o controle sobre tais decisões. Pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas. Se o investidor mantém direta ou indiretamente (por meio de controladas, por exemplo), 20% (vinte por cento) ou mais do poder de voto da investida, presume-se que ele tenha influência

Diretoria Jurídica

Áreas gestoras: Gerência de Governança Corporativa, Gerência de Relações com os Investidores e Gerência de Conformidade, Controles Internos e Sustentabilidade

Área(s) Correspondente(s): Gerência de Contabilidade

Documento corporativo – Permitida a divulgação externa Pública

significativa, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário. Por outro lado, se o investidor detém, direta ou indiretamente (por meio de controladas, por exemplo), menos de 20% (vinte por cento) do poder de voto da investida, presume-se que ele não tenha influência significativa, a menos que essa influência possa ser claramente demonstrada.

- **Membros Próximos da Família:** Membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a companhia, incluindo mas não se limitando a: (i) cônjuge; (ii) companheiro(a); (iii) filho(a); (iv) filho(a) do cônjuge ou do(a) companheiro(a); (v) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a); e (vi) parentes até o segundo grau da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).
- **Partes Relacionadas:** Significam as pessoas a seguir elencadas, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), da Resolução CNSP nº 432/2021 e da Lei nº 6.404/1976, conforme aditados ou revisados de tempos em tempos:
  - a) Uma pessoa natural está relacionada com a companhia se ela ou um Membro Próximo de sua Família:
    - (i) Tiver o controle pleno ou compartilhado da companhia;
    - (ii) Tiver influência significativa sobre a companhia;
    - (iii) For Acionista de Referência; ou
    - (iv) For membro do Pessoal-chave da Administração da companhia ou da controladora da companhia.
  - b) Uma pessoa jurídica está relacionada com a companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
    - (i) A pessoa jurídica e a companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são interrelacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
    - (ii) A pessoa jurídica é controladora da companhia ou a companhia é controladora da pessoa jurídica;
    - (iii) A pessoa jurídica e a companhia são Sociedades Ligadas entre si (conforme definido abaixo);
    - (iv) A pessoa jurídica é coligada ou controlada em conjunto da companhia (*joint venture*), ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro do grupo econômico da companhia;

- (v) A pessoa jurídica e a companhia estão sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade;
  - (vi) A pessoa jurídica está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a companhia for coligada dessa terceira entidade;
  - (vii) A pessoa jurídica é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a companhia e a que está relacionada com a companhia. Se a companhia for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com ela serão também considerados partes relacionadas com a companhia;
  - (viii) A pessoa jurídica é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
  - (ix) Uma pessoa identificada na letra (a) (i) tem Influência Significativa sobre a pessoa jurídica, ou for membro do Pessoal-chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade); e
  - (x) A pessoa jurídica, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços a Pessoal-chave da administração da companhia.
- **Pessoal-chave:** Membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e demais Comitês Estatutários ou Não Estatutários que assessoram o Conselho de Administração.
  - **Sociedade Ligadas:** Significam as pessoas jurídicas que cumpram qualquer um dos seguintes requisitos:
    - a) A companhia e a pessoa jurídica sejam coligadas ou equiparadas a coligadas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
    - b) Os administradores da companhia e/ou seus parentes até segundo grau, em conjunto ou isoladamente, detenham participação societária direta ou indireta equivalente a 10% (dez por cento) ou mais no capital social de tal pessoa jurídica;
    - c) Os administradores de tal pessoa jurídica e/ou seus parentes até segundo grau, em conjunto ou isoladamente, detenham participação societária direta ou indireta equivalente a 10% (dez por cento) ou mais no capital social da companhia;
    - d) Os acionistas da companhia, em conjunto ou isoladamente, detenham participação societária direta ou indireta equivalente a 10% (dez por cento) ou mais no capital social de tal pessoa jurídica;

- e) Os acionistas de tal pessoa jurídica, em conjunto ou isoladamente, detenham participação societária direta ou indireta equivalente a 10% (dez por cento) ou mais no capital social da companhia;
  - f) Os administradores da companhia são, no todo ou em parte, os mesmos Administradores de tal pessoa jurídica, ressalvados quaisquer Administradores compartilhados que, cumulativamente, não exerçam funções de gestão e ocupem cargos em órgãos colegiados estatutários ou regimentais; e
  - g) A companhia e tal pessoa jurídica estejam relacionadas pela atuação no mercado sob a mesma marca ou nome comercial.
- **Transação(ões) com Partes Relacionadas:** significa(m) a transferência, onerosa ou não-onerosa, de recursos, serviços ou obrigações entre a companhia e uma Parte Relacionada. Para definição de possíveis Transações com Partes Relacionadas, deve-se considerar a essência do relacionamento entre a companhia e a respectiva Parte Relacionada e não meramente sua forma legal.

### 3. Desenvolvimento

#### 3.1. Princípios

##### 3.1.1. Lealdade do Pessoal-chave

Cumprindo o dever de lealdade, o Pessoal-chave da companhia deve empenhar-se em realizar suas atribuições, zelar pela proteção de informações relevantes a eles confiadas, recusar vantagens pessoais decorrentes de seus cargos e cuidar para que violações legais não ocorram através de seus subordinados ou terceiros de sua confiança.

##### 3.1.2. Responsabilidade do Pessoal-chave

É dever do Pessoal-chave monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses, de forma a evitar o mau uso dos ativos da companhia, responsabilizando-se pelos prejuízos que causarem, dentro de suas atribuições ou poderes, quando agirem por culpa, dolo ou quando violarem a lei ou o Estatuto Social da companhia, nos termos da legislação aplicável.

Uma vez detectada a existência de interesse conflitante em relação a uma determinada pessoa, ela deverá declará-lo, abster-se de tomar decisões relacionadas a ele e se afastar das discussões, inclusive fisicamente, tal afastamento deverá ser registrado na ata da referida reunião, acionando-se a Tabela de Substituição vigente da companhia, se for o caso.

#### 3.2. Identificação e Avaliação

Dentro dos primeiros 30 (trinta) dias de cada exercício social, o Pessoal-chave deverá informar à Gerência de Governança Corporativa da companhia a lista de entidades e

Diretoria Jurídica

Áreas gestoras: Gerência de Governança Corporativa, Gerência de Relações com os Investidores e Gerência de Conformidade, Controles Internos e Sustentabilidade

Área(s) Correspondente(s): Gerência de Contabilidade

Documento corporativo – Permitida a divulgação externa Pública

pessoas que configurem Partes Relacionadas, nos termos desta Política ("Lista"), preenchida conforme o Anexo A, sem prejuízo da discricionariedade de que o Pessoal-chave tenha para levar ao conhecimento do Comitê de Auditoria Estatutário casos em que considerem haver Conflitos de Interesse. Eventuais atualizações da Lista (Anexo A) devem ser informadas à companhia tempestivamente.

O Pessoal-chave da companhia deverá informar à Gerência Governança Corporativa sobre quaisquer transações entre elas e a companhia, bem como sobre quaisquer transações de que tenham ciência entre a companhia e seus Membros Próximos da Família ou pessoas a eles ligadas que sejam partes relacionadas à companhia.

Previamente a qualquer transação (incluindo, mas não se limitando a qualquer venda, cotação, compra ou contratação), independentemente da natureza ou do valor envolvido, será realizada pela Gerência de Conformidade, Controles Internos e Sustentabilidade a identificação das partes e verificação se tal operação pode ser considerada uma Transação com Partes Relacionadas. Caso seja considerada uma Transação com Partes Relacionadas, a área responsável deverá seguir os procedimentos para aprovação.

### 3.3. Aprovação de Transações com Partes Relacionadas

Todas as Transações com Partes Relacionadas deverão ser submetidas à avaliação e deliberação da Diretoria Estatutária e, subsequentemente, do Conselho de Administração da companhia. A implementação de qualquer Transação com Partes Relacionadas depende de prévia aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração, e deverá ser continuamente acompanhada por tais órgãos estatutários nos termos da Resolução CNSP nº 432/2021, sendo vedada a delegação de tais competências.

A análise comparativa de tais propostas concorrentes deverá considerar o pacote negocial agregado de cada uma, conferindo o peso adequado a cada componente vis-à-vis as prioridades e interesses da companhia no caso em questão.

As contratações de serviços que sejam caracterizadas como Transações com Partes Relacionadas não são vedadas, desde que a remuneração, termos e demais condições de tais contratações de serviços sigam padrões de mercado, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando à Resolução CNSP nº 432/2021).

As transações de resseguro e retrocessão devem seguir os trâmites de aprovação estipulados na Política de Alçadas e Substituições, não cabendo aprovação especial mesmo em se tratando de transação entre partes relacionadas. Todavia, todas as transações devem ser informadas, para análise acerca da necessidade de divulgação.

Após a aprovação da respectiva Transação com Partes Relacionadas pela Diretoria Estatutária, o Comitê de Auditoria Estatutário deverá avaliar a transação proposta e encaminhar seu parecer ao Conselho de Administração. O parecer do Comitê de

Auditoria Estatutário não vinculará o Conselho de Administração, o qual poderá acolher ou não as recomendações emanadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário.

Na análise da aderência de determinada Transação com Partes Relacionadas à legislação e regulamentação aplicáveis, ao Estatuto Social, às políticas internas e ao interesse social da companhia, a Diretoria, o Comitê de Auditoria Estatutário e o Conselho de Administração deverão avaliar, dentre outros critérios, se a respectiva Transação com Partes Relacionadas:

- a) é vedada ou, de qualquer forma, restrita pela legislação ou regulamentação aplicáveis a tal transação, considerando em especial as restrições constantes da Resolução CNSP nº 432/2021 (conforme alterada ou substituída de tempos em tempos);
- b) é comutativa, à luz dos termos, condições e preços usualmente praticados entre partes independentes no mercado para transações congêneres;
- c) é aderente às formalidades e regras contempladas na legislação e regulamentação aplicáveis à respectiva transação;
- d) atende ao interesse social da companhia e às diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração para gestão da companhia;
- e) contempla mecanismos discriminatórios ou confere privilégios ou, ainda, favorece práticas ou oportunidades de negócio em benefício individual de determinada Parte Relacionada ou de terceiros; e
- f) foi negociada em observância de princípios e procedimentos ao menos tão rígidos quanto aqueles que norteiam as negociações realizadas pela companhia com partes independentes.

Sem prejuízo da avaliação dos critérios acima detalhados, e de maneira a preservar os interesses dos acionistas do IRB(Re), serão consideradas vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas (e, portanto, serão desaconselhadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário e reprovadas pela Diretoria Estatutária e pelo Conselho de Administração), sem prejuízo das demais vedações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis:

- a) Operações sem causa justificável;
- b) Transações de caráter particular que impactem os objetivos da companhia ou que sejam fruto do uso de informações sigilosas obtidas em razão do privilégio de acesso às mesmas;
- c) Contratos fora dos padrões de negociação, apreciação e aceitação das operações;

- d) Concessão de empréstimos pela companhia em favor dos controladores ou dos administradores da companhia;
- e) Reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas que não assegurem tratamento equitativo a todos os acionistas; e
- f) Oferecimento de qualquer forma de remuneração a assessores, consultores ou intermediários que gere conflito de interesses com a companhia, o Pessoal-chave, os acionistas ou classes de acionistas da companhia.

### 3.4. Divulgação de Transações com Partes Relacionadas

Nos termos da legislação aplicável, notadamente Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), Resolução CVM nº 80/2022, Resolução CVM nº 94/2022, que aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), e Circular SUSEP nº 648/2021, a companhia deverá divulgar as transações com partes relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para identificação das partes relacionadas e das respectivas transações. A divulgação será feita conforme indicado:

- Divulgação dessas transações ao mercado em notas explicativas às Demonstrações Contábeis da companhia e especialmente nas informações periódicas trimestrais (ITR's) pela Gerência de Contabilidade.
- Divulgação em sistema eletrônico disponível no website da CVM, em até 7 (sete) dias úteis, a contar de sua ocorrência, conforme Anexo A da Resolução CVM nº 80/2022 pela Gerência de Relações com Investidores.

A companhia não divulgará a terceiros, no todo ou em parte, as listas, salvo para atender requisitos legais ou quando exigido por tribunal, juízo, órgãos reguladores de mercado, bolsa de valores ou autoridade governamental com jurisdição para tanto.

### 3.5. Responsabilidades

- **Pessoal-chave:** informar a Gerência de Governança Corporativa a lista de entidades e pessoas que configurem Partes Relacionadas, conforme Anexo A;
- **Área solicitante pela transação:** preparar a Nota Técnica e Demonstração do enquadramento quanto Transações com Partes Relacionadas ou conflitantes com os interesses da companhia para apresentação aos órgãos de assessoramento e/ou deliberativos e/ou fiscalizadores; e informar a Gerência de Relação com Investidores a efetiva ocorrência de transação com Parte Relacionadas;
- **Gerência de Governança Corporativa:** disponibilizar a Lista de Partes Relacionadas para a Gerência de Conformidade, Controles Internos e Sustentabilidade e apoiar área solicitante para levar pautas relacionadas a transação com Partes Relacionadas aos órgãos de assessoramento e/ou deliberativos e/ou fiscalizadores;

Diretoria Jurídica

Áreas gestoras: Gerência de Governança

Corporativa, Gerência de Relações com os Investidores e Gerência de Conformidade, Controles Internos e Sustentabilidade

Área(s) Correspondente(s): Gerência de Contabilidade

Documento corporativo – Permitida a divulgação externa  
Pública

- **Gerência de Relação com Investidores:** divulgar as transações com partes relacionadas ao mercado no site da CVM, conforme determina o artigo 33, inciso XXXII, da Resolução CVM nº 80/22.
- **Gerência de Contabilidade:** realizar a divulgação das informações com Partes Relacionada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis da companhia, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis.
- **Gerência de Conformidade, Controles Internos e Sustentabilidade:** realizar a diligência de integridade, incluindo a avaliação da existência de parte relacionada na transação, e reportar o resultado da análise à unidade demandante.

### 4. Disposições Gerais

Os Administradores e empregados deverão respeitar os fluxos determinados nesta Política para avaliação e aprovação de Transações com Partes Relacionadas e situações de conflito de interesses no âmbito da companhia.

Deixar de identificar ou de comunicar à Gerência de Governança Corporativa, à Diretoria Estatutária, ao Comitê de Auditoria Estatutário ou extraviar, deixar de guardar a documentação sobre transações com partes relacionadas, expõe o gestor responsável pela transação e seus superiores imediatos às penalidades aplicáveis segundo a Política de Consequências e Medidas Disciplinares.

Esta Política deve ser revisada e atualizada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos ou sempre que houver mudanças: (i) na legislação; (ii) de cenários; ou (iii) operacionais, sendo passível de alteração mediante deliberação do Conselho de Administração.

Casos que não tenham sido previstos nesta Política devem ser analisados pelo Comitê de Auditoria Estatutário, que deverá avaliar, monitorar, e recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento das Políticas internas da companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas. Os casos não previstos deverão ser encaminhados para deliberação do Conselho de Administração, quando couber.

### 5. Documentos de Referência

- Lei nº 6404/1976;
- Resolução CVM 80/2022 e suas alterações;
- Resolução CVM 94/2022;
- Resolução CNSP 432/2021 e suas alterações;
- Circular SUSEP 648/2021;
- Política de Alçadas e Substituições;

Diretoria Jurídica

Áreas gestoras: Gerência de Governança Corporativa, Gerência de Relações com os Investidores e Gerência de Conformidade, Controles Internos e Sustentabilidade

Área(s) Correspondente(s): Gerência de Contabilidade

Documento corporativo – Permitida a divulgação externa Pública

- Estatuto Social;
- Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1);
- CPC 36 (R3) – Demonstrações Consolidadas;
- CPC 45 – Divulgação de Participações em Outras Entidades;
- Regulamento do Novo Mercado;
- Política de Consequências e Medidas Disciplinares; e
- Norma de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FT.

### 6. Anexos

- Anexo A: Termo de Anuência à Política de Transações com Partes Relacionadas.

### ANEXO A: TERMO DE ANUÊNCIA À POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

O Declarante, Sr.(a). [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade [órgão expedidor] nº [ ... ], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF) sob o número[ ... ], na qualidade de [cargo] do IRB (Re), sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, vem, por meio deste Termo de Anuência, declarar que conhece a Política de Transações com Partes Relacionadas do IRB(Re) em sua íntegra e se obriga a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras.

O Declarante informa, abaixo, as listas de entidade(s) e de Membros Próximos de sua Família considerados Partes Relacionadas, nos termos da Política:

a) Entidades Próprias e Entidades de Membros Próximos da Família

Denominação social	CNPJ	País	Segmento	Relação

[Entidade controlada de modo pleno ou sob controle conjunto, por controlador, administrador ou pessoas vinculadas ao IRB(Re); uma pessoa que detém o controle pleno ou compartilhado do IRB(Re) tem influência significativa sobre a entidade ou é membro de pessoal-chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).]

b) Membros Próximos da Família

Nome	CPF ou Passaporte	País	Relação de Parentesco

[Membros próximos da família: cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a) e dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a). Pessoas as quais espera-se que tenham poder de influenciar ou serem influenciadas umas pelas outras.]

Rio de Janeiro, [ ... ] de [ ... ] de 20[ ... ]

[NOME]

Testemunhas: